



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### QUEIXA DA MISERICÓRDIA DE PALMELA CONTRA A "GAZETA DE PALMELA"

(Aprovada na reunião plenária de 12.JAN.96)

#### I - FACTOS

I.1 - No dia 4 de Dezembro de 1995, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Santa Casa da Misericórdia de Palmela contra o semanário "Gazeta de Palmela", por este ter transcrito "quase na íntegra" um panfleto anónimo, profusamente distribuído naquela vila, "onde, de forma directa e caluniosa, se visava a Mesa Administrativa desta Santa Casa e, particularmente, o seu provedor, Inácio da Conceição Baião".

Segundo a queixosa, o panfleto em causa está "repleto de inverdades", pelo que requer a intervenção desta Alta Autoridade junto do referido órgão de informação.

Anexos à queixa, um exemplar do panfleto e outro da edição nº 64 da "Gazeta de Palmela", correspondente ao período de 17 a 23 de Novembro de 1995.

I.2 - Com efeito, a "Gazeta de Palmela" inseriu, na pág. 2 da citada edição, um escrito, a uma coluna, com o título "Acusações anónimas contra Inácio Baião" e o seguinte teor:

*"Um documento anónimo foi encontrado esta semana em caixas do correio de alguns 'irmãos' da Santa Casa da Misericórdia de Palmela, acusando o actual Provedor, Inácio Baião, de má gestão.*

*"O autor da mensagem, que se mantém no anonimato, apela à participação de todos os membros da Santa Casa na Assembleia para tomarem conhecimento do 'que se está a passar'.*

*"Entre as acusações constantes do texto, contam-se a eventual entrega do Hospital e a da Fisioterapia à Companhia de Seguros Império.*

*"O texto refere, entre outros pontos, que o provedor 'quer pôr ar condicionado na morgue, enquanto os idosos continuam a morrer de frio dentro do lar'.*

*"E deixa algumas perguntas:*

*" 'A quantas pessoas pagou a S. C. M. de Palmela para irem ao jantar de homenagem ao Governador Civil? E quanto custou a Salva de Prata que lhe foi oferecida?'*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*"O documento faz ainda outras insinuações acerca das actividades do Provedor, relacionando-as com outras pessoas de fora do concelho".*

I.3 - Oficiou-se à "Gazeta de Palmela", em 6 de Dezembro de 1995, solicitando informação sobre o teor da queixa.

Em resposta, o jornal veio dizer, por carta entrada na AACCS em 3 de Janeiro de 1996:

*"1 - A distribuição na vila de Palmela - com grande profusão como, aliás, o queixoso reconhece - de um panfleto anónimo sobre a Misericórdia de Palmela constituiu, na nossa opinião, notícia, pelos comentários e a agitação que causou entre a população.*

*"2 - A 'Gazeta de Palmela' não ignorou que se tratava de um documento anónimo e chamou a atenção para esse facto ao noticiar o seu aparecimento.*

*"3 - Da leitura do panfleto e da notícia por nós publicada ressalta claro que nos limitámos a uma curta referência, sem transcrever acusações que, embora consideremos graves, não estavam fundamentadas.*

*"4 - Foi apenas nossa intenção noticiar um facto que era do domínio público - os panfletos foram colocados nas caixas do correio - num meio pequeno como é a vila de Palmela, pouco habituado a 'casos' destes".*

## II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alínea l) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, inscreve entre os deveres fundamentais do jornalista [alínea a) do nº 1 do artigo 11º] o de "respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação".

Por sua vez, o Código Deontológico dos Jornalistas, previsto no nº 2 dos mesmos artigo e lei e que se encontra em vigor desde 4 de Maio de 1993, estabelece no seu nº 1 que o jornalista tem o dever de comprovar os factos que noticia, "ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso".

Ora, a simples divulgação, ainda que parcial, do conteúdo de um panfleto anónimo com acusações a quem quer que seja jamais poderá ser justificada com o pretexto de que se trata de uma notícia. A "Gazeta de Palmela" não se limitou, porém, a tal divulgação, ampliando assim o eco das imputações feitas no panfleto a Inácio da Conceição Baião e à Santa Casa da

./.

521



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Misericórdia local, de que é provedor, e que este considera caluniosas. O jornal foi mais longe no abuso do seu direito de informar, quando, tendo decidido transcrever o panfleto anónimo - fonte inaceitável em jornalismo -, não curou de, simultaneamente, ouvir o visado no mesmo.

O rigor informativo implica designadamente, por um lado, o conhecimento das fontes pelo jornalista - ainda que este não esteja, quer ética quer legalmente, obrigado a divulgá-las - e, por outro lado, a audição das "partes com interesses atendíveis no caso". Daqui se infere que, na circunstância, o procedimento da "Gazeta de Palmela" configura uma grave violação do dever de rigor jornalístico que lhe incumbe.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Santa Casa da Misericórdia de Palmela contra a "Gazeta de Palmela", por este semanário ter transcrito, na edição de 17 a 23 de Novembro de 1995, excertos de um panfleto anónimo distribuído naquela vila, em que são feitas acusações ao respectivo provedor, Inácio da Conceição Baião, que este considera caluniosas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera a sua procedência, por entender que, no caso, o jornal não observou o dever de rigor informativo que lhe incumbe.

Assim, a AACS recomenda ao semanário "Gazeta de Palmela" o escrupuloso respeito das normas legais a que está obrigado.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 12 de Janeiro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

522